COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 08.07.1996
COM(96) 319 final

96/0173 (SYN)

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros (EDICOM)

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2
do artigo 189°-A do Tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE FUNDAMENTOS

1. O Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, definiu um novo sistema (INTRASTAT) de recolha directa, junto de expedidores e destinatários de mercadorias, dos dados necessários à elaboração dessas estatísticas. Nele se prevê o recurso a métodos e técnicas que assegurem a exaustividade, a fiabilidade e a actualidade dos referidos dados, como sejam o tratamento automático e a transmissão electrónica da informação.

2. Consequentemente, foi proposta a criação de uma infra-estrutura informática e telemática, apoiada numa rede transeuropeia que estabelecesse a interconexão entre os sistemas de informação estatística nacionais e comunitário, e cujo acesso seria igualmente aberto às empresas.

3. O conjunto de acções decorrentes desta proposta comporta as tarefas de concepção, criação e entrada em funcionamento da rede telemática, bem como de promoção, apoio, controlo e coordenação junto da totalidade dos intervenientes.

4. Este programa, que beneficia dos trabalhos gerais e multissectoriais empreendidos no âmbito da acção plurianual IDA (*Interchange of Data between Administrations*), foi objecto de uma decisão do Conselho, a Decisão 94/445/CE, de 11 de Julho de 1994, relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros (*Edicom*).

5. Na sequência do recurso apresentado pelo Parlamento Europeu e apoiado pela Comissão, esta decisão do Conselho (94/445/CE), foi posteriormente anulada devido, exclusivamente, à utilização de uma base jurídica não apropriada.

6. Os relatórios intercalares de avaliação e de peritos, realizados após os dois primeiros anos de actividade do programa, testemunham a importância e o interesse do mesmo e pronunciam-se claramente a favor da sua continuação e ampliação.

7. A perenidade dos investimentos realizados e a modernização das operações de recolha e tratamento indispensáveis à elaboração de estatísticas fiáveis e actuais sobre as trocas comerciais de bens entre Estados-membros assentam na prossecução do programa e na rápida adopção da presente decisão, a fim de limitar as consequências desta ruptura no avanço dos trabalhos.

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros (EDICOM)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 129.º-D,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Em cooperação com o Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Considerando que a realização do mercado interno passa pela eliminação das fronteiras físicas entre Estados-membros; que deve, pois, ser determinado um nível satisfatório de informação sobre as trocas comerciais de bens entre Estados-membros, por meios que não impliquem controlos, ainda que indirectos, nas fronteiras internas;

Considerando que será conveniente recolher directamente, junto dos expedidores e dos destinatários, os dados necessários às estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros, recorrendo a métodos e a técnicas que assegurem a sua exaustividade, a sua fiabilidade e a sua actualidade, sem constituírem para os interessados, e em particular para as pequenas e médias empresas, um encargo desproporcionado relativamente aos resultados que os utilizadores das referidas estatísticas delas poderão esperar;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros[1], prevê a criação de condições que permitam uma maior utilização do tratamento automático e da transmissão electrónica da informação, com o objectivo de facilitar a tarefa dos responsáveis pelo fornecimento da informação;

Considerando que convém reduzir o encargo que as declarações comportam para as empresas, melhorando a circulação da informação estatística, com vista à criação do mercado europeu da informação;

Considerando que Decisão 95/468/CE do Conselho, de 6 de Novembro de 1995, relativa ao apoio ao intercâmbio telemático de dados entre administrações na Comunidade (IDA)[2] tem como objectivo essencial a execução de estudos de viabilidade, incluindo acções de validação; que é necessário completá-la com acções de carácter operacional, designadamente no domínio estatístico;

[1] JO n.º L 316 de 16. 11. 1991, p. 1.

[2] JO n.º L 269 de 11.11.1995, p. 23.

Considerando a necessidade de assegurar a elaboração de estatísticas harmonizadas que, designadamente, estabeleçam a ligação entre as estatísticas das trocas comerciais e as restantes estatísticas económicas, a fim de contribuir para a transparência do mercado e para a avaliação da competitividade das empresas;

Considerando que a promoção da utilização de normas e conceitos harmonizados a nível europeu conduz, a prazo, à supressão de duplicações de trabalhos similares e a economias de escala, favorecendo simultaneamente a emergência de novos serviços no domínio da telemática estatística;

Considerando que os trabalhos de normalização desenvolvidos a nível internacional no domínio da transferência electrónica de dados (TED) contribuem para facilitar o comércio internacional e para simplificar as relações entre empresas e administrações;

Considerando que a fixação de normas estatísticas comuns, que permitam produzir informações harmonizadas, é uma acção que só pode ser tratada com eficácia a nível comunitário, em colaboração com os Estados-membros; que a sua aplicação se fará em cada Estado-membro, sob a autoridade dos organismos e instituições responsáveis pela elaboração e pela divulgação das estatísticas oficiais;

Considerando que o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 94/445/CE, de 11 de Julho de 1994, relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros (*Edicom*)[3], devido à utilização de uma base jurídica não apropriada, e que é, portanto, conveniente adoptar uma nova decisão, fundada na base jurídica apropriada, para permitir a prossecução do programa;

Considerando que os relatórios intercalares de avaliação e de peritos, realizados após os dois primeiros anos de desenvolvimento do programa EDICOM, testemunham a importância e o interesse desta acção e pronunciam-se sobre a necessidade de lhe dar seguimento,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É instituído um conjunto de acções, adiante designado "EDICOM" (*Electronic Data Interchange on Commerce*), com o objectivo de facilitar a migração dos sistemas regionais, nacionais e comunitários para sistemas interoperáveis a nível europeu, numa primeira fase, para a recolha junto das empresas de declarações de dados relativos às trocas comerciais de bens entre Estados-membros, para o controlo e o pré-tratamento dessas declarações, bem como para a difusão das estatísticas resultantes das mesmas.

[3] JO n.º L 183 de 19.7.1994, p.42.

Esses sistemas articulam-se em torno de sistemas de informação repartida a nível regional, nacional e comunitário, cuja interoperabilidade será garantida pelo desenvolvimento e pela utilização de normas, padrões e procedimentos de comunicação harmonizados.

Esses sistemas apoiam-se, nomeadamente, na utilização de técnicas de transferência electrónica de dados (TED) para a transmissão das declarações estatísticas. Assim, determinados procedimentos automatizados poderão ser postos à disposição das administrações nacionais e comunitárias competentes, bem como dos responsáveis pelo fornecimento da informação estatística, de acordo com as autoridades nacionais competentes.

No desenvolvimento desses sistemas, atender-se-á às necessidades relacionadas com a elaboração das estísticas relativas às trocas comerciais internas.

Artigo 2.º

1. A realização do programa EDICOM terá uma duração de cinco anos, contados a partir de 1 de Setembro de 1996.

2. No âmbito do relatório intercalar referido no primeiro travessão do artigo 8.º, a Comissão, com base num relatório de peritos, procederá à avaliação da aplicação deste programa e poderá, eventualmente, propor qualquer alteração à presente decisão.

Artigo 3.º

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, apenas serão tomadas iniciativas nos casos em que se tiver registado clara necessidade de uma acção comunitária. De acordo com as autoridades competentes dos Estados-membros e procurando privilegiar o recurso às tecnologias ou produtos existentes, o programa EDICOM pode, designadamente, comportar :

- a concepção, a criação e a promoção de *software* de recolha, controlo e transmissão da informação estatística, bem como a assistência aos Estados-membros no sentido se facultar esse *software* às empresas,

- a concepção, a criação e a promoção de *software* de recepção, validação, tratamento e difusão de dados, a assistência aos organismos regionais, nacionais e comunitários responsáveis pela recolha da informação estatística, facultando-lhes também o referido *software*, bem como, se necessário, a adaptação do respectivo equipamento,

- a concepção, a criação, a promoção e o fornecimento de formatos de transmissão de informações baseados nas normas europeias e internacionais,

- a concepção, a documentação e a promoção dos métodos, dos procedimentos e dos acordos a respeitar nas transmissões de dados,

- a sensibilização dos fornecedores de *software* e de serviços relativamente às necessidades da estatística nacional e comunitária.

Artigo 4.º

Na realização destas acções, serão tidas em conta as seguintes orientações:

- facilitar a instalação e a utilização dos sistemas em questão mediante acções de promoção e de sensibilização, nomeadamente das empresas e dos utilizadores, levadas a cabo pelos organismos comunitários competentes, de acordo com os organismos nacionais e regionais,

- empreender acções específicas a favor dos organismos regionais e nacionais menos desenvolvidos, a fim de lhes permitir integrarem-se nos referidos sistemas,

- favorecer, por um lado, a utilização das técnicas e instrumentos telemáticos mais adequados para responder às necessidades do sistema estatístico e, por outro lado, a sua integração nos ambientes informáticos respectivos das administrações envolvidas.

Artigo 5.º

1. Cabe à Comissão a responsabilidade da realização do programa EDICOM, no que será coadjuvada:

a) Pelo Comité do Programa Estatístico da Comunidade Europeia, instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho[4], para a elaboração, a quantificação e a aprovação do programa de trabalhos anual, segundo o procedimento previsto no artigo 6.º;

b) Pelo Comité de estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 3330/91,

 - para a aprovação de concursos e a avaliação de projectos e acções de valor total superior a 200.000 ecus, segundo o procedimento previsto no artigo 6.º,

 - para as medidas de execução das acções não previstas na alínea a) e no primeiro travessão da presente alínea, segundo o procedimento previsto no artigo 7.º.

[4] JO n.º L 181 de 23.6.1989, p. 47.

2. A Comissão informará regularmente do desenrolar destas acções o comité criado no âmbito da Decisão do Conselho, relativa ao apoio ao intercâmbio telemático de dados entre administrações na Comunidade (IDA).

Artigo 6.º

1. O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações do comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

2. a) A Comissão adoptará as medidas previstas, desde que estas estejam em conformidade com o parecer do comité.

 b) Se as medidas não estiverem em conformidade com o parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que essa proposta tiver sido submetida à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

Artigo 7.º

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo, se necessário, a uma votação.

Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão terá devidamente em conta o parecer emitido pelo comité e informá-lo-á do modo como o referido parecer tiver sido tomado em consideração.

Artigo 8.º

A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho:

- antes de 31 de Dezembro de 1998, um relatório intercalar sobre a evolução do programa EDICOM,

- no termo do programa, um relatório sobre a sua realização, eventualmente acompanhado de propostas com vista a ulteriores medidas.

Artigo 9.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente

Rapport sur les actions EDICOM en 1994 et 1995

par le groupe d'experts

Sommaire

Préface p. 2

1. Résumé p. 3

2. Contexte p. 3

3. Objectif du rapport p. 4

4. A propos d'EDICOM p. 4

5. Actions EDICOM en 1994 et 1995 p. 6

6. Bilan des actions 1994 et 1995 p. 10

7. Conclusions p. 14

8. Priorités, objectifs et besoins budgétaires pour 1996-1998 p. 14

Février 1996

PREFACE

La constitution du groupe d'experts a été approuvée lors de la réunion du Comité des Statistiques des échanges de biens entre Etats Membres qui s'est tenue à Luxembourg les 18 et 19 décembre 1995.

Cinq états membres ont accepté de participer au groupe d'experts :

L'Autriche, représentée par M. Gerhard ECKER
Le Danemark, représenté par M. Jens THOMASEN, agissant en tant que Président du groupe,
La France, représentée par M. Antoine EGEA
La Grèce, représentée par Mme Athanassia XENAKI et
les Pays Bas, représentés par M. Vick SMEETS.

Le groupe était assisté par Eurostat, représenté par MM. Uwe KUNZLER et Bert RECTOR.

Le groupe s'est réuni une fois à Luxembourg les 5 et 6 février 1996 et a surtout échangé les points de vue par téléphone et télécopie.

Ce rapport a été terminé le 29 février 1996.

Rapport des experts EDICOM

1. RESUME

Le rapport du groupe d'experts EDICOM évalue la mise en oeuvre d'EDICOM sur la base des réalisations effectuées en 1994 et 1995.
Le chapitre 2 décrit le contexte d'EDICOM et plus particulièrement la mise en place du marché intérieur et du nouveau système INTRASTAT.
Le chapitre 3 décrit les objectifs du rapport.
Le chapitre 4 analyse la Décision du Conseil et l'objectif et les buts sont exposés en détail.
Dans le Chapitre 5 le groupe d'experts analyse les actions EDICOM en 1994 et 1995 sur la base du Rapport intérimaire EDICOM 1996.
Dans le chapitre 6 le groupe d'experts évalue les actions EDICOM.
Une attention particulière est apportée aux logiciels fournis aux entreprises, aux actions des administrations nationales et d'Eurostat et en dernier lieu à la normalisation des échanges de données.
Dans le chapitre 7 le groupe d'experts conclut que, vu les conditions et la durée de la mise en oeuvre du projet EDICOM, les résultats obtenus et les expériences achevées ont été à la hauteur des sommes engagées.
Le chapitre 8 contient les propositions du groupe en ce qui concerne les priorités, les buts et les besoins budgétaires pour la période 1996-1998.

2. LE CONTEXTE

Introduction d'INTRASTAT
Les statistiques des échanges de biens entre les Etats Membres de la Communauté ont été directement impactées par l'introduction du marché intérieur depuis le 1er Janvier 1993. Jusque là, les statistiques du commerce extérieur étaient basées sur l'information fournie par les documents douaniers - le Document Administratif Unique (D.A.U.). Avec l'abolition des contrôles douaniers aux frontières internes de la Communauté, un nouveau système a du être conçu pour la collecte des données du commerce extérieur. Ce nouveau système est connu sous le nom de Système INTRASTAT et est basé sur le Règlement du Conseil 3330 / 91.

Faciliter la tâche des entreprises
Un objectif important du système INTRASTAT, fixé par le règlement mentionné ci-dessus, est que la collecte des données du commerce extérieur doit être réalisée de manière à faciliter la tâche des entreprises chargées de fournir les informations.

Cela a été fait de trois façons:

- en instaurant des seuils statistiques dans les Etats Membres permettant d'exonérer en particulier les plus petites entreprises de la fourniture de toute information (art. 28 du règlement INTRASTAT)
- en réduisant le nombre de rubriques à collecter, en comparaison avec le D.A.U.

- en faisant obligation à la Commission de mettre en place les conditions pour un recours accru au traitement automatisé et à la transmission électronique des données (art. 34 du règlement Intrastat).

EDICOM et IDA

Cette obligation a permis l'éclosion du projet EDICOM.
Le cadre de ce projet, qui avait été initialement programmé sur 5 ans à partir de 1994, a été posé par la Décision du Conseil du 11 juillet 1994. Toutefois, EDICOM et l'idée d'utiliser la télématique pour transmettre les données est très étroitement lié à un autre projet conduit par la Commission, le projet IDA. Ce projet comprend des études de faisabilité pour l'implémentation des réseaux d'information trans-européens pour l'échange de données entre les administrations.
Dans l'article 2, paragraphe 2 de la Décision du Conseil, il est prévu que "La Commission devra ... et sur la base d'un rapport d'experts évaluer l'application d'Edicom et, s'il y a lieu, proposer des modifications à cette Décision".

3. OBJECTIF DU RAPPORT

Le but du rapport des experts, qui doit être considéré comme le complément du rapport intérimaire EDICOM 1996, est de fournir à la Commission des informations et des faits pour évaluer la mise en oeuvre d'EDICOM, proposer, s'il y a lieu, des modifications et faire l'estimation des fonds nécessaires pour 1996, 1997 et 1998.
L'explication des sigles et des abréviations utilisés dans ce rapport peuvent être trouvées dans le chapitre 6 du Rapport intérimaire (annexe 6.2).

4. A PROPOS D'EDICOM

L'article 1er de la Décision Edicom prévoit que :

Objectifs et buts

"Un ensemble de mesures, ci-après répertoriées sous la dénomination 'Edicom' (Echange de Données Informatisé pour le Commerce), doivent être implémentées pour faciliter la conversion des systèmes régionaux, nationaux et communautaires vers des systèmes inter-opérables au niveau Européen, avec, comme première étape, en ce qui concerne la collecte à partir des entreprises des déclarations sur les échanges de biens entre les Etats Membres, la validation et le pré-traitement de telles déclarations et la diffusion des statistiques qui en découlent".

Les mesures EDICOM peuvent comprendre

Principales Mesures

- la conception, le développement et la promotion de logiciels pour la collecte, la validation et la transmission des informations statistiques, et l'assistance aux Etats Membres pour leur diffusion aux entreprises,
- la conception, le développement et la promotion de logiciels pour la prise en charge, la validation, le traitement et la diffusion des données, en fournissant l'assistance nécessaire et en rendant ces logiciels disponibles pour les organismes régionaux, nationaux et communautaires chargés de la collecte des informations statistiques et la mise à niveau des équipements là où cela s'avère nécessaire,

- la conception, le développement et la promotion des formats d'échange de données, sur la base des normes européennes et internationales, en assurant leur disponibilité,
- la conception, la documentation et la promotion des méthodes, procédures et conventions d'interchange utilisés dans les échanges de données,
- la diffusion auprès des fournisseurs de logiciels et de services, des besoins des statistiques nationales et communautaires.

Dans l'implémentation de ces mesures un certain nombre d'objectifs généraux doivent être pris en compte

Objectifs généraux

- faciliter l'introduction et l'utilisation de ces systèmes, par le moyen de campagnes de promotion et d'information destinées principalement aux entreprises et aux utilisateurs, assurées par les organismes compétents de la Communauté, en accord avec les organismes nationaux et régionaux,
- prévoir des mesures spécifiques au bénéfice des organismes régionaux et nationaux les moins développés afin de leur donner la capacité de participer à la mise en place de ces systèmes,
- promouvoir l'utilisation des techniques et des outils télématiques les plus adaptés pour répondre aux besoins du système statistique, et leur intégration aux environnements informatiques variés des autorités concernées.

Critère de rentabilité

A titre général les mesures implémentées doivent être justifiées économiquement en s'assurant que les bénéfices sont en rapport avec les ressources affectées.

Aspects financiers...

Le budget initial pour les deux premières années était de 20 millions d'Ecus réparti de façon égale pour chacune des deux années. Quand les trois nouveaux membres ont rejoint la Communauté en 1995 le budget EDICOM a été augmenté de 2 millions d'Ecus pour un total de 12 millions d'Ecus pour 1995.

et responsabilités

Eurostat est responsable de l'implémentation d'Edicom. Il est assisté par le Comité du Programme Statistique des Communautés Européennes et le Comité des Statistiques des échanges de biens entre les Etats Membres.

Les activités Edicom pour 1994 et 1995 ont été conduites d'une part, par et sous la responsabilité directe des administrations nationales des Etats Membres, d'autre part, de façon centralisée, par Eurostat .

5. ACTIONS EDICOM EN 1994 ET 1995

L'implémentation de la Décision EDICOM a débouché sur une grande variété de projets et d'initiatives, chacun d'eux ayant pour but de mettre en application l'idée de base du projet EDICOM.
Afin d'assurer la planification et l'implémentation du projet, un ensemble de plans d'action ont été élaborés par les Etats Membres et Eurostat.
Bien que des différences nationales existent dans l'organisation, les besoins et les priorités, un ensemble de caractéristiques communes apparaissent à la lecture du rapport intérimaire.
Les initiatives contenues dans les plans d'action ont été regroupées en rubriques afin de simplifier et structurer leur présentation.

Cinq rubriques ont été choisies pour présenter une vue d'ensemble des actions EDICOM 1994 et 1995.

A. Actions en direction des fournisseurs de données
B. Actions en direction des administrations nationales et d'Eurostat
C. Actions en direction des utilisateurs des statistiques du commerce extérieur
D. Actions dans le domaine des analyses et études méthodologiques
E. Actions dans le domaine de l'administration et de la gestion

A. Actions en direction des fournisseurs de données

Développement de formulaires électroniques
Des logiciels spécifiques ont été développés pour faciliter l'établissement des déclarations INTRASTAT et favoriser leur transmission par EDI.

Logiciels
Ces systèmes offrent la fonctionnalité de la saisie de données, avec des contrôles de validité des données entrées. Les logiciels permettent aussi d'importer des données à partir des systèmes d'information utilisés par les entreprises, par exemple les systèmes comptables. Des aides variées sont disponibles, par exemple les tables de codes, y compris la consultation de la Nomenclature Combinée contenant environ 10.000 codes de produits, des modèles par défaut, et des facilités de calcul.
Les logiciels ont aussi été développés de façon à pouvoir utiliser les télécommunications pour la transmission des données des entreprises vers les administrations nationales.
Au niveau central, Eurostat, en coopération avec une société privée, a développé le logiciel IDEP/CN8, qui est utilisé dans la majorité des Etats Membres, et fourni gratuitement aux entreprises.
Deux Etats Membres ont développé leur propre logiciel - CBS-IRIS aux Pays Bas utilisé également en Allemagne et IDEP-INE au Portugal.

Promotion et distribution
Dans la phase de préparation d'INTRASTAT, et en coordination avec Eurostat, des études ont été conduites dans la plupart des Etats Membres afin d'avoir une vue d'ensemble du niveau d'automatisation des tâches administratives pour le

traitement de l'information logistique dans les entreprises impliquées dans le commerce international.
Par la suite, des initiatives ont suivi, dont le principal objectif était d'informer les futurs fournisseurs de données sur les déclarations statistiques INTRASTAT et de fournir aux entreprises toutes les informations nécessaires sur le règlement INTRASTAT. Des logos, brochures et de la documentation technique ont été présentés afin d'être utilisés, aussi bien au niveau national qu'au niveau européen, par les entreprises comme par les administrations elles-mêmes.

Nomenclature
Eurostat prépare et assure la maintenance de la nomenclature des produits - la NC8 - utilisée pour classer les marchandises échangées. La nomenclature est conservée dans un fichier texte, à partir duquel les versions de tous les Etats Membres peuvent être extraites.
L'impression et la diffusion de la nomenclature est assurée en règle générale par les Etats Membres.

B. Actions en direction des administrations nationales et Eurostat

Intégration du système d'information
L'évolution vers l'échange de données informatisé entre les fournisseurs de données et les administrations nationales compétentes a rendu urgent le besoin de messages normalisés. La priorité a été donnée au développement d'un message pour l 'envoi des déclarations INTRASTAT par les entreprises. La norme UN / Edifact a été adoptée comme base car c'est une pratique de plus en plus répandue dans le domaine du commerce d'utiliser Edifact pour la communication interne et externe.

Développement de systèmes informatiques
Beaucoup d'Etats Membres ont été obligés de modifier ou de changer leur système informatique afin d'être en conformité avec les règles et conditions posées par le règlement INTRASTAT. Les changements concernent toutes les composantes du système statistique, par exemple les procédures de collecte, de contrôle et de diffusion.

Système Disk / Fax
Plusieurs Etats Membres ont installé les matériels et logiciels pour la prise en charge des déclarations INTRASTAT sur disquettes ou bandes magnétiques. Les installations fournies par Eurostat aux Etats Membres peuvent traiter des formats variés, convertir l'information - principalement les messages EDIFACT - dans les formats internes appropriés, traiter les déclarations et envoyer des messages aux entreprises quand leurs déclarations ne peuvent être prises en compte convenablement.

Système de lecture optique
Des équipements pour la lecture optique de grands volumes de déclarations INTRASTAT normalisées sur papier ont été installés dans quelques Etats Membres seulement, par exemple en Allemagne, en Autriche et en France. Une utilisation efficace de la technique de lecture optique nécessite d'abord que la

transmission de déclarations sur papier soit une façon largement répandue de déclarer, et deuxièmement, les économies d'échelle ne sont possibles que si un mode de traitement centralisé est retenu.

Mise à niveau de l'équipement
Pour un certain nombre d'Etats Membres la mise en place du système INTRASTAT a nécessité que de nouvelles exigences techniques soient satisfaites. Cette phase de modernisation de l'équipement a pu être réalisée grâce au financement d'EDICOM..

Personnel et formation
Eurostat comme les Etats Membres ont été obligés d'employer plus de personnel afin de faire face aux problèmes nombreux et complexes rencontrés pendant les trois premières années de la mise en place du système INTRASTAT. Au fur et à mesure de l'implémentation du nouveau système d'information, il a fallu faire un effort intensif de formation du personnel.

C. Actions en direction des utilisateurs des statistiques du commerce extérieur

Diffusion des données
La diffusion des statistiques collectées à partir d'INTRASTAT est réalisée au niveau national comme au niveau. Eurostat fournit les résultats mensuels de l'Union Européenne sur la base des données transmises par les Etats Membres. Les chiffres du commerce extérieur entre les Etats Membres sont disponibles sur la base de données COMEXT. Ce système unique client-serveur a été développé pour manipuler les ensembles de données volumineux concernés et pour offrir aux utilisateurs la possibilité de spécifier les fichiers et les tables à extraire et de retrouver les données. COMEXT contient aussi les statistiques du commerce extérieur entre les Etats Membres et les pays tiers.
Un résumé mensuel de la base de données est recopié sur le CD-ROM COMEXT, diffusé aux Etats Membres et autres abonnés et qui contient un logiciel convivial pour l'utilisateur.

D. Analyses et études méthodologiques

Analyses et études méthodologiques
La mise en place d'INTRASTAT a montré que le fait de passer d'un système de collecte des données du commerce extérieur basé sur le système douanier vers un nouveau système, orienté vers les entreprises, a entraîné un certain nombre de problèmes au niveau des entreprises et des administrations et par là même a eu des conséquences pour Eurostat. En d'autres termes, les statistiques du commerce extérieur entre Etats Membres ont été confrontées, pendant les 3 dernières années, à des problèmes de qualité et de délai.

Les difficultés d'Intrastat sont-elles permanentes ?
Les problèmes rencontrés étaient attendus mais considérés comme secondaires. Toutefois, il s'avéra que ces problèmes étaient profonds, compliqués et de nature complexe et qu'il n'y avait pas de solutions rapides à ces problèmes.

Beaucoup d'efforts ont été déployés pour clarifier les problèmes et aussi pour proposer des solutions avec comme objectif d'améliorer la qualité et l'exhaustivité des statistiques des échanges de biens entre les Etats Membres.

Etudes de qualité
Sur la base des recommandations d'un groupe d'experts, qui a analysé plusieurs problèmes de qualité, les Etats Membres se sont engagés à mettre en place des méthodes adaptées pour appliquer ces propositions et recommandations avec pour but d'améliorer la qualité des statistiques INTRASTAT.

Des études détaillées du système INTRASTAT mis en place dans tous les Etats Membres - y compris les trois nouveaux - ont été entreprises fin 1995 afin de comparer l'application des règlements, le système de collecte et de traitement des données, les procédures de rectifications et de contrôle, et la fiabilité des résultats. Des équipes chargées de réaliser des entretiens, composées de 2 représentants d'Eurostat et 2 représentants des Etats Membres, ont fait des rapports, à partir d'une liste commune de questions, sur les systèmes de chaque pays.

L'opinion des entreprises et des utilisateurs
Dans le but de recueillir les impressions suscitées par le système actuel, un sondage d'opinion a été lancé. Une partie du sondage concernait les entreprises déclarantes, l'autre partie concernait les utilisateurs des statistiques du commerce extérieur. Le but du sondage d'opinion, qui était basé sur deux questionnaires (un formulaire pour les déclarants, un autre formulaire pour les utilisateurs), était d'avoir une idée plus précise sur la perception qu'avaient les entreprises déclarantes sur le système, y compris leurs propositions de changements et d'autre part, d'avoir une indication sur l'importance des statistiques du commerce extérieur et le niveau de détail nécessaire.

Organisation d'un séminaire
Les résultats du sondage d'opinion sont par conséquent significatifs, non seulement pour le système actuel, mais aussi certainement pour le système futur et le cadre général. Les évolutions et plus particulièrement le futur cadre du système seront discutés en Mars 1996, à l'occasion d'un séminaire de deux jours sur INTRASTAT 2 où ces questions sont à l'ordre du jour.

E. Administration et gestion

Pendant la phase de planification et d'implémentation de la plupart des tâches entreprises dans le cadre du projet EDICOM, Eurostat et les Etats Membres ont du mettre en place des comités de pilotage pour s'assurer que les nombreux travaux en cours étaient constamment orientés dans la bonne direction.
Les réunions périodiques de la Task Force EDICOM ont demandé en outre des tâches de préparation de documents, de traduction et des missions spéciales de consultation.

6. LE BILAN DES ACTIONS 1994 ET 1995

A la lecture du rapport intérimaire il apparaît que les conditions idéales de base n'existaient pas quand le projet EDICOM a démarré.
Les administrations nationales étaient loin d'avoir le même niveau technique.
La capacité des entreprises à utiliser des PC et des modems était différente entre Etats Membres.
L'infrastructure technique pour la télétransmission des données n'était pas disponible dans tous les Etats Membres.
En d'autres termes le projet EDICOM devait se concentrer fortement sur le développement et l'amélioration de ces domaines.

Pour résumer les réalisations, c'est à dire les résultats atteints et les expériences acquises, et afin d'évaluer les plans d'action 1994 et 1995 le groupe d'experts a choisi d'examiner ces questions à travers 3 objectifs principaux.

1. Logiciel pour les entreprises et autres actions permettant de réduire la charge déclarative
2. Actions pour les administrations nationales et Eurostat
3. Normalisation des échanges de données

1. Logiciel pour les entreprises

Dans le cadre d'EDICOM 3 produits logiciels ont été développés pour les entreprises. Le logiciel développé par CBS (CBS-IRIS), utilisé au Pays Bas et en Allemagne, le logiciel portugais IDEP-INE, utilisé au Portugal, et le logiciel IDEP/CN8 développé par Eurostat, utilisé dans tous les autres Etats Membres à l'exception du Royaume Uni, où seules les sociétés de services privées fournissent des produits de ce type.

Stabilité atteinte

Ces programmes ont été maintenant stabilisés après avoir connu un certain nombre de « maladies infantiles » et ils sont bien acceptés par les entreprises. La plupart des pays ont choisi de fournir le logiciel gratuitement ou à un prix symbolique afin de rendre ces solutions attractives. La distribution de ces programmes est réalisée, soit par les administrations nationales elles-mêmes soit en coopération avec des sociétés éditrices de logiciel.
Il y a eu de sérieux problèmes de retard, en particulier pour IDEP, au moment de la mise en place d'INTRASTAT. Les logiciels mentionnés ci-dessus contenaient en outre de trop nombreuses anomalies. Ces conditions se sont toutefois améliorées de façon satisfaisante et le cadre organisationnel d'Eurostat a été renforcé.

Sociétés éditrices de logiciels

Les administrations nationales ont établi une étroite coopération avec les sociétés de services éditrices de logiciels, afin de mettre en place des labels de conformité, par exemple, il existe maintenant des labels pour certains produits logiciels permettant l'établissement de déclarations INTRASTAT se conformant aux normes prévues dans le pays concerné. Dans beaucoup de pays IDEP et CBS-IRIS sont devenus des standards de fait en matière de formulaires électronique et de formats de sortie.

Télécommunications
Le logiciel fourni par les administrations nationales génère la plupart du temps une disquette en sortie, destinée à être envoyée, puis traitée par un service d'une administration nationale. Certains pays, toutefois, ont introduit les télécommunications. Des résultats positifs ont été atteints au Pays Bas, en Belgique et en Autriche grâce à l'utilisation de CBS-IRIS et IDEP. Au Royaume Uni le bilan des réalisations EDI est aussi positif. Les télécommunications par réseau de transmission de données ou par le réseau commuté sont en général considérées par les Etat Membres comme appelées à se développer.

La NC-8
Afin d'offrir un service aux entreprises, une table des codes produits sous forme électronique a été développée, contenant la Nomenclature Combinée (NC8) devant être utilisée pour les statistiques du commerce extérieur. La NC8, disponible également sur papier, est distribuée dans les Etats Membres. Comme pour le logiciel, certains Etats Membres fournissent la NC8 gratuitement, d'autres la facturent pour un faible montant.

Assistance technique
Dans la plupart des pays des cellules d'assistance ont été mises en place pour aider les utilisateurs du logiciel lorsqu'il établissent leur déclaration électronique INTRASTAT et rencontrent des problèmes. Ces cellules d'assistance rencontrent un franc succès et sont hautement appréciées par les déclarants.
Dans certains pays, ces cellules d'assistance pour le logiciel sont intégrées ou au minimum coopèrent avec les cellules d'information sur Intrastat.
Eurostat a aussi mis en place une cellule d'assistance afin d'aider les administrations nationales lorsque des problèmes sérieux surviennent. Ce service s'est révélé être tout à fait précieux et constitue un moyen efficace de collecter, enregistrer et résoudre les problèmes de logiciel.

Promotion
Des campagnes de promotion des logiciels ont été organisées au niveau national. Le taux de succès varie d'un pays à l'autre. La plupart des pays ont toutefois été réticents à promouvoir IDEP sur une grande échelle, car, jusqu'à il y a peu de temps, le produit n'était pas assez stable et / ou les Etats Membres n'étaient pas prêts à lancer le logiciel. Certains pays ont également organisé des stages de formation pour les nouveaux utilisateurs des formulaires électronique.

Communication
L'information régulière des utilisateurs, sous la forme par exemple d'une lettre d'information, n'a pas été largement utilisée, étant donné les coûts d'affranchissement postal, sauf dans les pays avec un nombre réduit d'utilisateurs.

2. **Actions des Administrations nationales et d'Eurostat**

Ces actions se sont d'abord concentrées sur le développement de logiciels, la mise en place du système de traitement statistique et la mise à niveau de l'équipement.

Registres des entreprises redevables

Beaucoup d'efforts ont été consacrés à l'établissement de registres INTRASTAT complets dans les Etats Membres, par exemple l'enregistrement des entreprises effectuant du commerce extérieur à l'intérieur de l'U.E. L'utilisation de registre est importante pour un bon fonctionnement de la communication avec les entreprises, et permet aussi d'indiquer par exemple les utilisateurs d'IDEP, de CBS-IRIS, ou d'IDEP-INE. Le constat général est que la maintenance est difficile car l'exhaustivité et la validité du contenu du registre peuvent être quelque peu incertaines. Par ailleurs, la maintenance représente une charge de travail importante.

Systèmes de traitement

Les administrations nationales ont développé leurs propres routines INTRASTAT pour la validation et le traitement des déclarations, y compris les télécommunications. Des solutions individuelles sont aussi prévues pour les relances. Certains Etats Membres ont installé des systèmes de réseaux pour faciliter la communication entre les administrations.

Toutefois, il n'est pas possible d'utiliser des fonctionnalités identiques à cause des différences nationales, qui de ce fait limitent l'harmonisation.

Disk/fax

Le bilan d'utilisation des systèmes disk/fax, qui ont été installés dans une majorité d'Etats Membres, est généralement bon. Ces systèmes ont été développés en tant que systèmes standard, indépendants, c'est à dire non intégrés avec le registre des entreprises. Les télécopies envoyées aux entreprises ne concernent par conséquent que les problèmes de lecture de disquettes mais non les accusé de réception et les relances.

OCR

D'autres systèmes de prise en charge de données ont été installés par exemple des matériels de copie de disquettes, des systèmes de lecture optique et des systèmes de scanner, apportant une expérience précieuse.

IDEP, CN8, COMEXT

Au niveau d'Eurostat des progrès importants ont été réalisés. Le développement d'IDEP a déjà été mentionné.

La maintenance de la NC8 est maintenant assurée dans le cadre d'un nouveau système de gestion de textes, améliorant ainsi la capacité de livrer l'information dans les temps aux Etats Membres. Les retards constatés auparavant ont été maintenant réduits, cependant, au niveau des Etats Membres l'impression de la NC8 est une tâche considérable ainsi que par la suite sa diffusion.

COMEXT est aujourd'hui accessible à travers un système ouvert de base de données et en complément, des extraits sont disponibles dans le CD-ROM COMEXT.

Autres actions

Dans quelques Etats Membres l'idée d'envoyer les statistiques du commerce extérieur aux entreprises en retour de leur déclaration INTRASTAT est envisagée. Derrière cette initiative il y a l'espoir d'améliorer la motivation des entreprises pour fournir dans les délais des déclarations mensuelles exhaustives et correctes.

Le recrutement d'équipes dans les Etats Membres, pour INTRASTAT et EDICOM, n'a pas été une tâche facile. Une attention particulière a été aussi apportée à la formation du personnel.
Une nécessaire mise à niveau de l'équipement a eu lieu par la suite dans plusieurs Etats Membres.

Amélioration de la qualité

Beaucoup d'efforts ont été consacrés à l'examen des problèmes de qualité dans INTRASTAT, qui sont également perceptibles dans EDICOM (qualité en entrée = qualité en sortie). Des études individuelles ont été réalisées ainsi que des actions communes. Il n'y a pas d'indices actuels permettant de supposer que les problèmes disparaîtront rapidement, bien que des améliorations significatives aient été déjà apportées.
La qualité globale des statistiques du commerce extérieur n'est pas encore satisfaisante et tout d'abord à cause d'une forte proportion de non réponses, de déclarations remplies partiellement, d'erreurs dans les codes de produits, etc.
Pour améliorer la situation, les administrations nationales ont consacré des efforts importants pour rendre les statistiques INTRASTAT fiables, précises et dans les délais. Dans les années à venir ces efforts seront poursuivis et doivent même être intensifiés.

3. Normes pour l'échange de données

Le groupe d'experts a constaté qu'il existait un usage répandu des messages EDIFACT, par exemple CUSDEC/INSTAT et CUSRES/INSRES.
D'autres normes EDI sont aussi utilisées, par exemple X400.
Il semble que la télétransmission est dans une phase de démarrage, en augmentation cependant. L'expérience montre aussi que les tentatives pour introduire des solutions de télécommunications avancées n'a pas été couronnée de sucés, en partie à cause du faible nombre d'entreprises connectées aux Réseaux de Services à Valeur Ajoutée (RSVA) et possédant le savoir-faire. Un autre obstacle est le coût relativement élevé des abonnements aux RSVA, qui sont rarement utilisés pour transmettre uniquement des déclarations statistiques. Le choix de solutions simples se révèle être le bon choix pour démarrer (solution de type « ramper puis marcher »).
Les administrations nationales ont depuis le début publié les spécifications concernant les formats de fichiers pour les déclarations INTRASTAT par EDI, et un formulaire papier de la Communauté, au format normalisé, a été introduit, adapté aussi à la lecture optique.

Les administrations nationales ont passé des accords avec les fournisseurs de logiciels et les opérateurs de réseaux pour mettre en oeuvre des normes uniques.

7. CONCLUSIONS

Depuis le démarrage du système INTRASTAT un grand nombre de réalisations ont été accomplies dans le domaine des développements d'EDICOM.
Si l'on considère les conditions dans lesquelles il a été mené et sa durée, le groupe d'experts constate que le projet EDICOM a été mis en oeuvre, et que les résultats et expériences réalisées sont à la hauteur des sommes engagées.

Des projets de grand intérêt ont été lancés, certains d'entre eux sont terminés, d'autres sont encore en cours et doivent être continués.
Il a été démontré que

- les logiciels IDEP, CBS-IRIS, IDEP-INE sont maintenant stabilisés et prêts à être promus sur une grande échelle et largement utilisés
- les solutions télécoms sont en expansion, mais ne doivent pas être imposées
- un nombre satisfaisant d'entreprises utilise des déclarations EDI
- l'occasion de moderniser les équipements au niveau national et à Eurostat a permis aux administrations d'être plus à jour sur le plan technique
- les problèmes connus d'INTRASTAT sont pris en compte mais sont loin d'être résolus, et l'émergence de nouveaux problèmes est prévisible

L'argument de la justification économique peut être présenté aussi de cette façon: si les initiatives EDICOM devaient être abandonnées, si aucune nouvelle version d'IDEP, de CBS-IRIS, d'IDEP-INE ne devait plus être développée, si la NC-8 n'était plus disponible, et si aucune assistance ne devait plus être assurée etc., alors le système INTRASTAT rencontrerait encore plus de sérieux problèmes.

8. PRIORITES, OBJECTIFS ET BESOINS BUDGETAIRES POUR 1996-1998.

Le groupe d'experts recommande la poursuite du projet EDICOM avec les priorités et objectifs suivants pour 1996, 1997 et 1998. Une indication des besoins budgétaires annuels est ajoutée:

- continuer et intensifier la promotion de l'utilisation de formulaires électroniques (logiciels) développés par les administrations nationales ou Eurostat. 2½ millions d'ECUs.
- continuer les développements de matériel et logiciel et reconnaître la nécessité d'améliorations ou de renouvellement d'équipement ou programmes, par exemple les traducteurs EDIFACT, les systèmes Disk/Fax, Windows 95. 2½ million d'ECUs.
- continuer les développements sur les réseaux télématiques et les télétransmissions et adapter les systèmes en conséquence, par exemple l'utilisation d'Internet pour envoyer la NC-8, les seuils et autres messages aux entreprises. 2 millions d'ECUs.

- continuer de renforcer les initiatives existantes dans le domaine de la transmission de données. 1 million d'ECUs.
- envisager la diffusion des statistiques comme un moyen de motiver les entreprises fournissant des déclarations INTRASTAT. 1 million d'ECUs.
- continuer d'améliorer la qualité et la disponibilité des statistiques du commerce extérieur. 2 millions d'ECUs.

Pour l'organisation, le suivi, les réunions et autres frais généraux, un montant annuel de 1 million d'ECUs est réservé.

Toutefois, les montants peuvent varier en fonction des priorités au cours des 3 années.

En fonction de cela, un montant total annuel de 12 millions d'ECUs est nécessaire, soit un montant cumulé de 36 millions d'ECUs pour la période de 3 ans.

Le groupe d'experts a aussi mis en lumière le fait que les conclusions du séminaire INTRASTAT 2 en Mars 1996 auront des conséquences sur les priorités et les objectifs définis et rendra nécessaire une révision. Cela aura aussi des conséquences en terme de besoins budgétaires.

Ficha financeira

1. DESIGNAÇÃO DA ACÇÃO

- Proposta de decisão do Conselho, relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros (EDICOM).

2. RUBRICAS ORÇAMENTAIS IMPLICADAS

- Orçamento para 1996 - Artigo B5-721 IDA (redes para o intercâmbio de dados entre administrações).

- Anteprojecto de Orçamento para 1997 - Rubrica B5-7211 - Redes para as estatísticas intracomunitárias (EDICOM).

3. BASE JURÍDICA

- Terceiro parágrafo do artigo 129.º-D do Tratado.

4. DESCRIÇÃO DA ACÇÃO

4.1. Objectivo geral da acção

Esta acção destina-se a criar uma infra-estrutura informática e telemática, apoiada numa rede transeuropeia que estabeleça a interconexão entre os sistemas de informação estatística nacionais e comunitário, e cujo acesso seja igualmente aberto às empresas.

A rede assegurará não apenas as funções clássicas de transporte de informação, mas proporcionará igualmente serviços telemáticos gerais do tipo balcão electrónico, distribuidor de informação, correio electrónico, etc.

Os sistemas estatísticos nacionais e comunitário comportam as infra-estruturas informáticas, de *harware* e *software*, requeridas pelos centros de recolha, as administrações nacionais responsáveis e o Eurostat para o tratamento da informação estatística recolhida e difundida. No seu conjunto, estes sistemas nacionais e comunitário deverão ser harmonizados e interconectados para se

adaptarem ao mercado interno e, em especial, corresponderem às suas exigências de interoperabilidade.

O acesso à rede telemática será aberto às empresas através de formulários e publicações telemáticas. Além disso, os sistemas informáticos das empresas poderão entrar em ligação directa com a rede desde que respeitem - e o demonstrem previamente - as respectivas normas de estruturação da informação (Edifact, etc.) e os respectivos protocolos de comunicação.

4.2. Período coberto pela acção e modalidades previstas para a sua renovação

Acção plurianual (1996-2000), visto que a informação estatística solicitada tem um carácter permanente (tratando-se do prolongamento de uma acção iniciada em 1994).

5. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS OU DAS RECEITAS

5.1. DNO

5.2. DD/DND

5.3. Tipo de receitas visadas: uma venda de estatísticas que cobre parcialmente a produção de publicações.

6. NATUREZA DAS DESPESAS OU DAS RECEITAS

A contribuição do orçamento comunitário representa apenas uma pequena parte, da ordem dos 5%, do custo real da recolha de dados, visto a actividade estatística da Comunidade estar muito largamente dependente do princípio da subsidiariedade; no entanto, trata-se de uma despesa essencial para a promoção da normalização dos dados recolhidos, bem como para a sua elaboração e a sua transmissão ao Eurostat.

- **Subvenção para co-financiamento com outras fontes do sector público e/ou privado**

 NÃO.

- **Bonificação de juros**

 NÃO.

- **Outras**

 NENHUMA.

- **Está previsto um reembolso parcial ou total da contribuição financeira comunitária, caso a acção apresente resultados económicos positivos?**

 NÃO.

- **A acção proposta implicará uma modificação do nível das receitas?**

 Indirectamente, os trabalhos estatísticos relativos aos indicadores sobre os recursos próprios (PNB, IVA, direitos aduaneiros) podem, através dos seus resultados, permitir reavaliar o nível geral do orçamento.

- **Reemprego**

 Estas despesas podem gerar receitas que, por sua vez, podem produzir reemprego. O montante das receitas que poderão produzir reemprego está avaliado em 100.000 ecus por ano.

7. INCIDÊNCIA FINANCEIRA

7.1. Modo de cálculo do custo da acção

A decomposição da acção apresenta-se no ponto 9.2. A discriminação dos custos consta do relatório de peritos que figura em anexo.

Estes custos foram fixados com base em parte da execução do programa para os anos 1994 e 1995, nas perspectivas de desenvolvimento (em especial, do número de utilizadores de formulários electrónicos e do número de declarações INTRASTAT por telecomunicação) e dos custos de tratamento para as administrações nacionais competentes.

Nos montantes indicados para o período considerado, a parte atribuída ao desenvolvimento reduz-se, enquanto os custos de formação, apoio, assistência e manutenção crescem proporcionalmente à ampliação do sistema.

O custo total do programa de acções pode resumir-se do seguinte modo:

1996	1997	3 anos

			1998-2000
DOTAÇÕES OPERACIONAIS: B5-7	**6**	**10**	**30**
das quais: Contribuição para institutos estatísticos oficiais públicos dos Estados-membros	3	5	15
.....			
Prestacões de serviços a institutos de investigação e firmas privadas	3	5	15

7.2. Discriminação dos diversos elementos da acção (em milhões de ecus)

	96	97	98	99	2000	Total
DISCRIMINAÇÃO POR ACÇÃO						
I. Sistemas de declaração e de regresso da informação às empresas Formulários electrónicos	2,0	3,5	4,0	4,0	4,0	17,5
II. Sistemas de informações estatísticas nacionais e comunitárias Entrada em funcionamento dos serviços telemáticos	2,0	4,5	4,0	4,0	4,0	18,5
III. Trabalhos de normalização internacional	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,0
IV. Promoção/Formação/Apoio/Controlo/Coordenação	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,0
TOTAL	**6,0**	**10,0**	**10,0**	**10,0**	**10.0**	**46,0**

7.3. Calendário para as acções plurianuais

Calendário indicativo das dotações de autorização e de pagamento

Dotações em milhões de ecu

	1996	1997	1998	1999	2000	Anos seguintes	Total
Dotações de autorização	**6,0**	**10,0**	**10,0**	**10,0**	**10,0**	-	**46,0**
Dotações de pagamento							
1996	3,6	2,4					**6,0**
1997		6,0	4.0				**10,0**
1998			6,0	4,0			**10,0**
1999				6,0	4,0		**10,0**
2000					6,0	4,0	**10,0**
Anos seguintes							

Total	**3,6**	**8,4**	**10,0**	**10,0**	**10,0**	**4,0**	**46,0**

8. DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE PREVISTAS (E RESULTADOS DA SUA APLICAÇÃO)

A informação estatística é considerada um instrumento objectivo de avaliação dos programas d acções comunitárias e contribui, assim, para a consolidação do dispositivo antifraude.

9. ELEMENTOS DE ANÁLISE CUSTO-EFICÁCIA

9.1 Objectivos específicos quantificáveis, população visada

Os objectivos prendem-se com as disposições do Tratado da União Europeia relativas realização do mercado interno e às redes telemáticas transeuropeias.

Os beneficiários desta acção são: as instituições comunitárias, os governos do Estados-membros, as empresas, os responsáveis pelas decisões de carácter económico social dos Estados-membros, bem como os institutos de investigação, as universidades os meios de comunicação social.

Os objectivos das acções previstas de 1996 a 2000 são de quatro tipos, a saber:

- aumentar a eficácia da recolha e da difusão de dados estatísticos pelas organizaçõe estatísticas nacionais e comunitárias, mediante a criação de uma infra-estrutur europeia que permita compensar as diferenças estruturais de nível de desenvolviment dos sistemas informáticos e estatísticos dos Estados-membros;

- reduzir o encargo decorrente, para as empresas, das tarefas estatísticas de declaração bem como da harmonização a nível europeu, melhorando a circulação da informaçã estatística, e gerar, deste modo, um verdadeiro mercado europeu da informação apoiando-se nos Estados-membros de acordo com o princípio da subsidiariedade;

- obter dados estatísticos harmonizados, actualizados e comparáveis, necessários a controlo e à aplicação das políticas relacionadas com o mercado interno e, em especial no âmbito da política comercial, obter, com menores custos, estatísticas novas po produtos (PRODCOM). A articulação com os dados relativos às trocas comerciai intracomunitárias (INTRASTAT) levará a uma melhor avaliação da competitividad das empresas e a uma maior transparência do mercado;

- promover a utilização de normas e conceitos harmonizados a nível europeu, que, prazo, conduza à supressão de duplicações de trabalhos similares e a economias d escala, favorecendo a emergência de novos mercados no domínio da telemátic estatística.

9.2. Justificação da acção

Esta acção envolve todas as tarefas de concepção, criação e entrada em funcionamento d rede telemática, bem como a promoção, a formação, o apoio, o controlo e a coordenaçã junto da totalidade dos intervenientes. Irá beneficiar dos trabalhos gerais e multissectoriai empreendidos no âmbito do programa IDA e dedicar-se-á mais especificamente a desenvolvimento da componente estatística destes trabalhos.

I. Sistema de declaração e de regresso da informação às empresas: formulário electrónicos e difusão electrónica

O objectivo principal é recolher a informação estatística directamente junto do responsáveis pelo seu fornecimento e redifundi-la a estes mesmos responsáveis tã rapidamente quanto possível.

Prevêem-se quatro acções:

1. Realização dos formulários electrónicos:

 a) elaboração
 b) difusão.

2. Integração de módulos de derivação de declarações estatísticas nos pacotes d *software* de gestão comercial.

3. Divulgação de publicações electrónicas:

 a) elaboração
 b) difusão.

4. Colocação à disposição dos responsáveis pelo fornecimento da informaçã estatística, para as suas declarações por TED (Transferência Electrónica d Dados), de serviços telemáticos.

II. Sistemas de informação estatística nacionais e comunitário: adaptação às regra do mercado interno e às suas exigências de interoperabilidade

A entrada em funcionamento da rede telemática, com todas as suas vantagens nomeadamente para os responsáveis pelo fornecimento da informação estatística, nã poderá processar-se sem adaptação e harmonização dos sistemas informático estatísticos nacionais e comunitário relativamente às exigências do mercado interno.

São dois os níveis a que estas exigências mais se fazem sentir: novos regulamentos o adaptações a repercutir nos sistemas estatísticos nacionais e comunitário interoperabilidade dos serviços estatísticos nacionais e comunitário.

A todas as operações decorrentes das referidas exigências preside a preocupação d harmonizar os sistemas estatísticos nacionais e comunitário, bem como de produzi sinergias.

São as seguintes as operações previstas:

1. Repercutir as alterações regulamentares nos sistemas.

2. Criar interfaces entre os sistemas e os balcões de recolha.

3. Dotar as bases de dados de distribuidores telemáticos.

4. Estabelecer a interconexão dos sistemas com o serviço telemático.

III. Normas europeias e internacionais: trabalhos de normalização internacional

A interoperabilidade das aplicações informáticas dos diversos interveniente envolvidos - responsáveis pelo fornecimento da informação estatística, administraçõe nacionais, Eurostat e utilizadores de estatísticas - assenta fundamentalmente na prátic de um conjunto de normas, algumas das quais estão ainda em grande parte po definir, designadamente ao nível da estrutura das informações trocadas, do protocolos de transferência electrónica de dados, assim como das formas de garanti segurança e confidencialidade.

No seu conjunto, estes trabalhos de normalização terão uma aplicação europeia inscrevendo-se simultaneamente em processos internacionais de normalização.

A normalização é, pois, indispensável, a todos os níveis de desenvolvimento constituindo assim uma actividade horizontal necessária à entrada em funcionament da rede telemática. Compõe-se de:

1. Normalização dos fluxos de dados estatísticos (Edifact).

2. Normalização das modalidades de transmissão dos fluxos estatísticos por TED.

3. Normalização dos processos de garantia de segurança informática e telemática, de assinatura electrónica e de protecção de dados confidenciais.

IV. Promoção, formação, apoio, controlo de qualidade, coordenação

Acções horizontais, relativamente ao conjunto das que atrás se apresentaram, são de importância capital para o êxito do projecto e da sua continuidade operacional. Consistem em:

1. Promoção/formação, relativamente a regulamentos nesta matéria, junto dos responsáveis pelo fornecimento da informação estatística.

2. Controlo das declarações.

3. Promoção/formação/apoio, relativamente aos serviços telemáticos, junto dos responsáveis pelo fornecimento da informação estatística.

4. Promoção/formação/apoio, relativamente aos produtos, junto dos operadores económicos.

5. Controlo de qualidade e de conformidade dos produtos e dos serviços.

6. Coordenação das actividades do conjunto dos intervenientes.

9.2.1. Custo

- O financiamento desta acção assenta, essencialmente, nos Estados-membros (ponto 6.1.) que dispõem de uma estrutura de recolha e de elaboração bem implantada. Um financiamento total deste programa por parte da Comissão corresponderia a **um custo extremamente elevado** e a **um produto menos fiável**.

- A elaboração de novas estatísticas e, em especial, a criação de uma rede europeia de informação das empresas necessita, atendendo ao número extremamente elevado de unidades implicadas - cerca de 500.000 só no que se refere ao INTRASTAT -, de uma revisão profunda dos circuitos de recolha tradicionais, com vista a assegurar a interoperabilidade das estruturas adoptadas.

- A maior parte dos custos é de natureza operacional (equipamento, pessoal, etc.), sendo proporcional ao número de elementos dos diferentes níveis (empresas, centros regionais, institutos nacionais de

estatísticas e Eurostat) e estando fundamentalmente a cargo dos Estados-membros.

9.2.2. Efeitos derivados

- A melhoria da informação estatística e da sua difusão facilita os trabalhos necessários à aplicação das políticas comunitárias (no âmbito comercial, da concorrência, dos recursos próprios, das estatísticas pautais, dos direitos niveladores agrícolas, etc.).

- A responsabilidade e a mobilização concertada dos diversos intervenientes nesta arquitectura europeia, muito fortemente assente no princípio da subsidiariedade, contribuem para a criação do espaço estatístico europeu.

- A acção apresenta um carácter mais incitativo do que competitivo relativamente ao sector privado. O princípio que a norteia é o de proporcionar um conjunto de produtos, destinados a ser integrados na oferta privada, impondo *de facto* a esta oferta um nível mínimo de qualidade.

9.2.3. Efeitos multiplicadores

- O programa de acção proposto suscita a mobilização dos orçamentos dos sistemas estatísticos nacionais, bem como a emulação e a transferência de experiências e de sistemas entre Estados-membros.

- As federações profissionais e outras representações do mundo empresarial, assim como os meios universitários e de investigação disporão mais facilmente de dados necessários a estudos e análises socioeconómicas.

9.2.4. Necessidade da acção

- A nível europeu, os sistemas de recolha, tratamento e difusão de dados estatísticos nos sectores da indústria, do comércio e das regiões desenvolvem-se em torno do conceito de arquitecturas de bases de dados distribuídos. Esta abordagem permite dispor de uma maior riqueza de dados de base, a nível nacional e regional. Permite também evitar as duplicações de dados e sistemas, bem como proporcionar, graças à interoperabilidade dos mesmos, novas possibilidades de elaboração de estatísticas, além de garantir a sua difusão em maior escala.

- As acções empreendidas a nível comunitário pretendem assegurar um funcionamento eficaz desta rede, minimizando as consequências das diferenças de desenvolvimento dos sistemas nacionais, favorecendo as sinergias e os intercâmbios entre administrações nacionais, processando a criação de módulos comuns a esses diferentes sistemas (economias de escala), assim como das interfaces necessárias à interoperabilidade dos mesmos, e coordenando todos estes trabalhos.

- Assim também para a recolha de dados de base junto das empresas, tendo sido já adoptado o quadro regulamentar destes sistemas, as acções comunitárias destinam-se a favorecer quer a generalização de *software* de carácter nacional quer a realização de *software* que promova a utilização da telemática em benefício da redução do encargo que as declarações comportam para as empresas.

9.3. Acompanhamento e avaliação da acção

Indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho adoptados para avaliar o avanço dos trabalhos são:

Para as acções de tipo I (cf. 9.2.)

- Número de Estados-membros utilizadores de formulários INTRASTAT electrónicos e/ou de difusão electrónica.

- Número de empresas, por Estado-membro, utilizadoras de formulários INTRASTAT electrónicos e/ou de difusão electrónica.

- Percentagem de declarações INTRASTAT, relativamente ao total de declarações, de tipo suporte magnético e/ou suporte telemático.

Para as acções de tipo II

- Prazo de transmissão dos dados das administrações nacionais competentes para o Eurostat.

- Número de erros detectados nos dados fornecidos.

Para as acções de tipo III

- Número de mensagens Edifact (CUSDEC/INSTAT, etc.).

Para as acções de tipo IV

- Número de seminários de formação em empresas e número de pessoas envolvidas.

- Número e frequência de acções de assistência e apoio, a nível nacional.

Modalidades e periodicidade previstas para a avaliação

A realização do programa de acção será seguida por uma *task force* composta por representantes dos Estados-membros e do Eurostat, a criar pelo Comité de estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, para assegurar o acompanhamento e a assistência à Comissão na gestão do programa EDICOM.

Além disso, a realização do programa é **controlada por comités**:

a) **Comité do Programa Estatístico** (Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho, de 19 de Junho de 1989), composto pelos presidentes e directores-gerais dos institutos nacionais de estatística.

b) **Comité de estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros** (Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, de 7 de Novembro de 1991), composto pelos representantes das administrações nacionais competentes em matéria de estatísticas sobre as trocas comerciais.

Para cada indicador de desempenho, estabeleceram-se objectivos quantificados, numa base anual, e há um acompanhamento realizado no âmbito do exercício *Corporate Planning* em vigor no Eurostat. A avaliação efectua-se na *Task Force* EDICOM, sendo depois apresentada ao Comité INTRASTAT.

Os relatórios de avaliação sobre as realizações nacionais são elaborados em conformidade com os termos dos contratos celebrados com as administrações nacionais, que especificam, entre outros aspectos, o calendário e as modalidades práticas de execução.

A nível comunitário, o Eurostat elabora um relatório intercalar e um relatório final, que são apresentados ao Comité INTRASTAT para aprovação e estabelecem, relativamente a cada uma das acções, uma análise comparativa de custos e benefícios.

9.4. Coerência com a programação financeira

A acção está prevista na programação financeira da DG para os anos em causa?

SIM: Esta acção, que já constituiu o objecto de uma decisão do Conselho, foi desenvolvida em 1994, 95 e 96 com dotações do Capítulo B5-72.

Indicar a que objectivo mais geral, definido na programação da DG, corresponde o objectivo da acção proposta:

Objectivo geral único constituído pela realização do Programa Estatístico da Comunidade Europeia para 1993-1997.

10. DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PARTE A DO ORÇAMENTO)

A mobilização efectiva dos recursos administrativos necessários resultará da decisão anual da Comissão relativamente à repartição dos recursos, tendo em conta, nomeadamente, os efectivos e os montantes adicionais que tenham sido concedidos pela Autoridade Orçamental.

10.1. Incidência sobre o número de postos de trabalho

Tipos de postos de trabalho		Efectivos a atribuir à gestão da acção		dos quais		Duração
		postos permanentes	postos temporários	por utilização dos recursos existentes na DG ou no serviço em causa	por utilização de recursos adicionais	
Funcionários ou agentes temporários	A	2		2		1996-2000
	B	1		1		
	C	1		1		
Outros recursos			1 FND	1 FND		1996-2000
Total		4	1	5		

No que diz respeito aos recursos adicionais, indicar qual o ritmo de disponibilização necessário.

10.2. Incidência financeira global dos recursos humanos adicionais

(ecus)

	Montantes	Modo de cálculo

Funcionários Agentes temporários Outros recursos	----------	
Total		

Os montantes exprimem o custo total dos postos de trabalho adicionais para a duração total da acção, se a sua duração for determinada, ou para 12 meses, se a mesma for indeterminada.

O custo dos efectivos a atribuir à gestão da acção, por utilização de recursos existentes, está avaliado em:

- Funcionários (Categorias e graus A1, A2, A4 e A5): 400.000 ecus x 5 = 2.000.000

- Funcionário nacional destacado (A-1520) 46.000 ecus x 5 = 230.000

Total: 2.230.000

10.3. Aumento de outras despesas de funcionamento decorrentes da acção

(ecus)

Rubrica orçamental (n.° e designação)	Montantes	Modo de cálculo
Total		

Os montantes correspondem às despesas totais das acções, se a sua duração for determinada, ou às despesas para 12 meses, se a mesma for indeterminada.

O custo das reuniões dos dois comités previstos no artigo 5.° do projecto de decisão do Conselho, a integrar na rubrica A-2510 (Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários) está avaliado em:

3 reuniões/ano x 15.000 ecus = 45.000 ecus x 5 = 225.000 ecus.

Os recursos necessários serão mobilizados por redistribuição dos recursos existentes.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO

IMPACTO DA PROPOSTA SOBRE AS EMPRESAS E, EM ESPECIAL, SOBRE AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)

Título da proposta: Decisão do Conselho, relativa às redes telemáticas entre administrações para as estatísticas das trocas comerciais de bens entre Estados-membros (EDICOM)

A proposta

1. Esta proposta surge no seguimento da decisão do Tribunal de Justiça de proceder à anulação da Decisão 94/445/CE do Conselho (EDICOM), devido, exclusivamente, à utilização de uma base jurídica não apropriada.
Em termos de conteúdo, esta proposta é idêntica e não impõe nada de novo às empresas.

 Recorde-se que a acção decorrente da proposta tem por objectivo apoiar a aplicação do Regulamento INTRASTAT no que se refere às operações de recolha, tratamento e difusão das estatísticas sobre as trocas comerciais de bens entre Estados-membros, mediante um maior recurso às redes telemáticas e uma facilitação dos processos de intercâmbio de dados entre empresas, bem como administrações nacionais e comunitárias.

 A nível europeu, este programa permite desenvolver a harmonização de dados e procedimentos, graças à utilização de formulários electrónicos estandardizados, e contribui para assegurar a redução do encargo que as declarações comportam para as empresas. As economias de escala assim produzidas sustentam o princípio de uma legislação comunitária.

Impacto da proposta sobre as empresas

2. Esta proposta interessa ao conjunto das empresas responsáveis pelo fornecimento de informação estatística sobre as trocas comerciais de bens entre Estados-membros (INTRASTAT), ou seja, das empresas que realizam trocas comerciais intracomunitárias e registam um volume de negócios superior a limiares fixados por cada Estado-membro (o que corresponde a um total de 450.000 empresas europeias).

3. Com a utilização das redes e dos instrumentos telemáticos postos à sua disposição, as empresas ficam dispensadas de recorrer aos formulários previstos na regulamentação INTRASTAT.

Convém, no entanto, lembrar que esta regulamentação INTRASTAT dispensa já, graças a um sistema de limiares, dois terços das empresas de todas as declarações e que estas declarações são, além do mais, grandemente simplificadas relativamente às praticadas antes da instauração do mercado interno.

As administrações nacionais põem gratuitamente à disposição instrumentos telemáticos e proporcionam formação, apoio e assistência às empresas, que, deste modo, se encontram em condições de, sem diligências especiais, recorrer a estas facilidades.

4. A proposta favorece a emergência de novos produtos que permitam a integração ou a derivação das mensagens estatísticas nos pacotes de *software* comercial, permitindo assim também o desenvolvimento deste sector comercial.

. A facilitação das operações de declaração e a redução do encargo delas decorrente têm um impacto positivo em termos de competitividade industrial e, indirectamente, em termos de emprego, graças a uma maior concentração dos recursos no sector produtivo.

5. Como atrás foi referido, a regulamentação INTRASTAT já criou um sistema de limiares, que não só dispensa as pequenas empresas de todas as declarações, como permite a utilização de declarações simplificadas, através de formulários electrónicos adaptados em consequência e cuja utilização se torna, portanto, mais fácil para as pequenas e médias empresas.

Consulta

6. Uma sondagem realizada em finais de 1995 a nível europeu (a uma selecção de 5.000 empresas que reflectiam a estrutura industrial de cada país, além de comportarem uma larga parte de PME responsáveis pelo fornecimento de informação e 2.000 utilizadores) permitiu proceder a uma larga consulta às empresas e ao conjunto das federações profissionais.

Em 13 e 14 de Março de 1996, foi também realizado um seminário INTRASTAT, que reuniu mais de 400 participantes de diferentes proveniências (administrações, federações, PME, etc.). Os pontos de vista das empresas foram recolhidos no quadro de intervenções (UNICE, UEAPME, federações, etc.), que serão objecto de uma publicação oficial.

Os resultados da sondagem e as conclusões do seminário revelam a existência de um consenso quanto à ampliação do programa EDICOM e ao desenvolvimento de todas as acções susceptíveis de favorecer a utilização de instrumentos telemáticos.

ISSN 0257-9553

COM(96) 319 final

DOCUMENTOS

PT 17 15

N.° de catálogo : CB-CO-96-326-PT-C

ISBN 92-78-05967-6

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo